



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 17396319

CONTRATO N. 0003/2023, PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, E A FORT GÁS LTDA-ME.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, neste ato representado, conforme atribuições delegadas por meio da Portaria Diges/Secad n. 156/2012, por seu diretor da Secretaria de Gestão Administrativa, **AGAMENOM DOS SANTOS TORRES**, brasileiro, CPF n. 244.929.141-53, RG n. 648.781 SSP-DF, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: FORT GÁS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF 13.008.566/0001-01, sediada na ADE 402, conjunto 01, Lote 02, Recanto das Emas/DF, CEP 72.630-201, telefone (61)99280-1722, e-mail djalmacampeao2018@gmail.com, neste ato representada por seu sócio **DJALMA DA SILVA SOUZA**, brasileiro, CPF n. 701.053.831-04, RG n. 1.995.203 SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente instrumento, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0018439-81.2022.4.01.8000 - TRF1** e com fundamento na **art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021; Dispensa n. 002/2023**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste no fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo, de acordo com as condições, especificações e quantitativos constantes neste contrato.

2. DA FINALIDADE

2.1. A finalidade desta contratação é prover o Núcleo de Copa, Limpeza e Conservação - NUCOL do produto mencionado na cláusula anterior, necessário ao desenvolvimento de suas atividades de copa e cozinha.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

3.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em face da inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências do Contratante.

3.1.5. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços objeto deste contrato.

3.1.6. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, por força desta contratação.

3.1.7. Manter, durante a vigência deste contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório para contratação.

3.1.8. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina e ao Código de Conduta da Justiça Federal, sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

3.1.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do Contratante no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.

3.1.10. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.

3.1.11. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a execução deste contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

3.1.12. Executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para cumprir o objeto deste contrato.

3.1.13. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do produto, entregando o produto de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, cargas, descargas e movimentação de materiais, bem como encargos, taxas e outras despesas decorrentes do fornecimento.

3.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou do material empregado, transporte ou montagem.

3.1.15. Não subcontratar, no total ou em parte, o objeto desta contratação.

3.1.16. Observar, na execução do objeto, os ditames da [Lei 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\) – LGPD](#), notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

3.1.17. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#), da [Resolução/ CNJ 363/2021](#) e da [Lei 12.527/2011](#).

3.1.18. Comunicar ao Contratante, em até **02 (dois) dias úteis**, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

3.1.18.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

3.1.18.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e do parágrafo único do art. 26 da [Lei 12.527/2011](#).

3.1.18.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e da [Lei 12.527/2011](#).

3.1.18.4. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

3.1.19. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto entregue.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Considerando que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que incorra nas vedações contidas no [art. 3º da resolução 7/2005](#), com a redação dada pela [Resolução 9/2005](#), e [art. 4º da Resolução 156/2012](#), todas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos deste contrato, quando solicitado e no prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar declaração expressa em que conste:

4.1.1. Que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

4.1.2. Que não tem entre seus empregados, colocados à disposição do Contratante, para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução 156/2012- Conselho Nacional de Justiça.

4.2. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa

cumprir o objeto deste contrato.

5.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do objeto deste contrato.

5.1.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento e interromper a aquisição, se for o caso.

5.1.4. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Contrato.

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.

5.1.6. Recusar o recebimento do produto cujas especificações estejam divergentes do objeto do contrato.

5.1.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram sua contratação.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

6.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

6.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 6.2 desta cláusula deverá ainda:

6.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.

6.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

6.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução do objeto, para fins de pagamento.

6.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

6.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

6.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

6.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

6.3.9. Manter registro de aditivos.

6.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e

respectivo controle financeiro-orçamentário.

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. O produto deverá ser entregue no depósito do Núcleo de Copa, Limpeza e Conservação – NUCOL/DISET, localizado na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco “A”, Ed. Sede I – subsolo, Sala dos Encarregados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento, pela Contratada, da solicitação do Contratante.

7.2. A Contratada deverá oferecer garantia da segurança dos recipientes e manutenção, contra defeito de fabricação, não inferior a **12 (doze) meses** contados a partir do recebimento definitivo, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pelo Contratante.

7.3. A Contratada é responsável pela qualidade do produto, de modo que, caso seja constatado na entrega avaria nos botijões, ou posteriormente à entrega, ficar evidenciado vazamento ou qualquer problema que inviabilize seu consumo ou altere o peso do produto, deverá efetuar a sua substituição no prazo máximo de **01 (um) dia útil**.

7.4. Para fins de verificação da conformidade, o objeto entregue será recebido da forma que segue:

7.4.1. **Provisoriamente** – no ato de sua entrega pela Contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto deste instrumento com as especificações da proposta apresentada.

7.4.2. **Definitivamente** – no prazo máximo de **02 (dois) dias** contados do protocolo do documento de entrega no setor competente do Contratante, para verificação da quantidade e qualidade do produto entregue, com consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

7.4.3. Os produtos serão rejeitados caso não estejam em conformidade com as especificações do contrato.

7.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho 168376 e Elemento de Despesa 3.3.90.30**.

8.2. Foi emitida em 31/01/2023 a **Nota de Empenho 2023NE00101** no valor de **R\$14.280,00**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

9. DO PREÇO

9.1. O valor global estimado desta contratação é de **R\$21.238,10 (vinte e um mil duzentos e trinta e oito reais e dez centavos)**.

9.2. Os quantitativos discriminados no Anexo deste contrato são estimados. Somente serão pagos os fornecimentos efetivamente executados.

9.3. Os preços acima são fixos e irrevogáveis, estando compreendidas todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto desta contratação, tais como transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será realizado mensalmente.

10.2. A Contratada deverá apresentar o documento fiscal a partir do **1º (primeiro) dia útil** do mês seguinte ao do fornecimento, com o quantitativo efetivamente entregue no mês anterior.

10.3. O pagamento será efetuado até o **15º (décimo quinto) dia útil**, a contar da data do atesto do documento de cobrança.

10.3.1. O atesto do documento de cobrança deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do protocolo do documento no setor competente do Contratante ou do **1º dia útil** subsequente ao mês em que ocorreu o fornecimento, o que ocorrer por último.

10.4. A regularidade de que trata o subitem 3.1.7, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada por meio de consulta on line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

10.5. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 10.3 desta cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

10.6. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente, por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

10.7. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Caso a Contratada seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

10.9. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento interrompido, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.10. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

10.10.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado.

10.10.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.11. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

10.12. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O presente instrumento entra em vigor a partir de **31/01/2023**, tendo seu término previsto para **31/12/2023**.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos [arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021](#), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar..

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

12.2. O atraso injustificado no cumprimento do prazo estabelecido nos subitens 7.1 e 7.3 da Cláusula 7ª deste contrato sujeitará a Contratada às seguintes multas:

12.2.1. Atraso de **1 (um) a 5 (cinco) dias: R\$ 100,00 (cem reais)** ao dia ou **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, sobre o valor correspondente à ordem de fornecimento entregue com atraso, prevalecendo a pena mais grave.

12.2.2. Atraso de **6 (seis) a 10 (dez) dias: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** ao dia ou **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, sobre o valor correspondente à ordem de fornecimento entregue com atraso, prevalecendo a pena mais grave.

12.2.3. Atraso de **11 (onze) a 15 (quinze) dias: R\$ 200,00 (duzentos reais)** ao dia ou **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, sobre o valor correspondente à ordem de fornecimento entregue com atraso, prevalecendo a pena mais grave.

12.2.4. Após o 16º (décimo sexto) dia de inadimplemento, ficará o Contratante autorizado a reconhecer a quebra unilateral do contrato, por culpa da Contratada, e a sua consequente inexecução total.

12.3. Para quaisquer outras infrações contratuais não mencionadas no subitem 12.2, a Contratada pagará multa de **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente à ordem de fornecimento, até o limite de **15 (quinze) dias**.

12.3.1. A partir do 16º dia, a multa diária passa a ser de **1% (um por cento)**, até o limite de **8% (oito por cento)**, considerado o limite total de 12,5% (doze vírgula cinquenta por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 12.3.

12.4. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento, vencido o prazo, a Contratada estará em mora, aplicando-se o disposto no subitem 12.3.

12.5. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor total do

contrato e por ocorrência.

12.5.1. O valor da multa de que trata o subitem 12.5 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

12.6. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

12.7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.7.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

12.7.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

12.8. Vencidos os prazos sem o cumprimento da obrigação, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para fazê-la, sem prejuízo das multas previstas nos subitens 12.2 e 12.3, conforme o caso.

12.9. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do [§ 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021](#).

12.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.11. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

13. DA RESCISÃO

13.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da [Lei 14.133/2021](#).

13.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da [Lei 14.133/2021](#).

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no art. 94 da [Lei 14.133/2021](#).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado

formalmente pela Contratada.

15.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

15.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 15.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

15.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 15.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

AGAMENOM DOS SANTOS TORRES

Diretor da Secretaria de Gestão Administrativa do TRF 1ª Região

DJALMA DA SILVA SOUZA

Sócio da Fort Gás Ltda-ME.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma da Silva Souza, Usuário Externo**, em 31/01/2023, às 16:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Agamenom dos Santos Torres, Diretor(a) de Secretaria**, em 31/01/2023, às 16:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17396319** e o código CRC **25C15FA6**.

ANEXO AO CONTRATO N. 0003/2023 PLANILHA DE PREÇOS (R\$)

Item	Especificação	Qtd Anual Estimada	Preço Unitário	Preço Total
01	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, acondicionado em botijões de 13 Kg, conforme ABNT NBR 8460/2011. Marca: Nacional Gás	2015	10,54	21.238,10
Valor total anual				21.238,10

